



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 588/2015.**

**“INSTITUI O BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído o Brasão da Guarda Civil Municipal de Caracaraí, sendo ele o símbolo mais importante da referida instituição, conforme anexo único desta lei.

**Art.2º** - O Brasão de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação:

**I** - Estrela: representa a luz da justiça;

**a)** A cor amarela é fundamentada na representatividade da luz emanada pelo sol, representando a liberdade e a autonomia do Município de Caracaraí.

**II)** Ramos: representa a nobreza de fazer parte da instituição, significa constante assiduidade para servir; significa honra e vitória.

**a)** Verde significa a participação, adaptabilidade, generosidade e cooperação.

**III)** Elmo: simboliza o mérito daqueles que lutaram, que se sacrificaram pela emancipação da mesma, simboliza o cavalheirismo, sem o qual não é possível mostrar a civilidade do caráter

**IV-** faixas amarelas: fazem alusão a bandeira do município.

**V-** As espadas cruzadas: denotam justiça, retidão e piedade. Simboliza nossa luta contra a arrogância, tirania e intolerância.

**VI** - Gavião Caracaraí: Representa o Município de Caracaraí, animal o qual deu origem ao nome do município.

**Art.3º** - O Brasão criado por esta lei é de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Caracaraí e somente poderá ser utilizado por outros órgãos municipais ou por pessoas estranhas ao serviço público mediante autorização expressa formal do(a) prefeito(a) municipal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**







**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - O Brasão da Guarda Civil Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste operante município.

**Art.5º** - O Brasão será usado das seguintes formas:

**I - Obrigatoriedade**

- a) Nos uniformes da Guarda Civil Municipal;
- b) Nos veículos oficiais, salvo se o(a) chefe do Poder Executivo não entender necessário.
- c) Nos documentos oficiais.

**Art.6º** - É proibido que se apresente ou trate com desprezo o Brasão da Guarda Civil Municipal de Caracaraí, que seja usado como ornamento nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

**Art.7º** - É vedado o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Caracaraí, na integridade ou em qualquer das suas partes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos a venda e, mas assim, na propaganda ou ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

**Art.8º** - É proibida a reprodução do Brasão da Guarda Civil Municipal de Caracaraí em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que fazem jus os símbolos municipais.

**Art.9º** - É vedado o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar no modo prescrito nesta lei em seu anexo I.

**Art.10º** - A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeito o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art.11º** - A utilização do Brasão da Guarda Civil Municipal de Caracaraí não exime a necessidade de utilização do Brasão Oficial do Município de Caracaraí.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí-RR, em 25 de agosto de 2015.

**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal